LEI N.º 1090/2001

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED. 1410 DE 29/11/01 a 03/12/01 pag. 09
Secretaria Geral do Município

SÚMULA – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL .

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JUNIOR,** Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da Secretaria de Previdência Social, com o intuito de cooperação técnica e administrativa para operacionalização da compensação previdenciária de que tratam a Lei n° 9..796, de 5 de maio de 1999, o Decreto n° 3112, de 6 de Julho de 1999, alterado pelo Decreto n° 3.217, de 22 de outubro de 1999, e a Portaria/MPAS n° 6.209, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 2° - O ônus decorrentes do presente Convênio serão cobertos por dotações orçamentárias próprias de acordo com cada espécie de despesa.

Art. 3° - O presente convênio vigorará no prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, 21 de Novembro de 2001.

ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal